



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| TRIBUNAL DE CONTAS | |
|--------------------|------|
| Fl. | Rub. |

1. **Processo nº:** 3881/2014; Anexo: 2851/2010
2. **Classe de Assunto:** 1. Recurso
- 2.1 **Assunto:** 1. Recurso Ordinário
3. **Recorrente:** Antônio Jonas Pinheiro Barros
4. **Entidade:** Câmara Municipal de Gurupi-TO
5. **Procurador constituído nos autos:** Ronison Parente Santos – OAB-TO 1990

6. DESPACHO Nº 536/2014

6.1 O presente processo traz o Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Antônio Jonas Pinheiro Barros, ex-Gestor da Câmara Municipal de Gurupi-TO, em face da decisão exarada por meio Acórdão nº **166/2014**, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, nos autos nº **2851/2010** – Prestação de Contas de Ordenador - Exercício de 2009.

6.2 A modalidade do recurso se mostra adequada, já que o Acórdão impugnado é decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora, na qual se admite o Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46, da Lei nº 1.284/2001.

6.3 Em assim sendo, mediante um juízo prelibatório, próprio deste momento processual, constata-se a presença dos pressupostos subjetivos de admissibilidade, uma vez que o recorrente é parte legítima para interpor o recurso e possui interesse de agir, bem assim do pressuposto fundamental da sucumbência. A fundamentação atinente à legitimidade quanto à interposição do recurso está inserta no artigo 43 da Lei nº 1.284/2001-LOTCE.

6.4 De igual modo, científico tempestiva a peça recursal, conforme se extrai da Certidão de Tempestividade nº **1358/2014**, emitida pela Secretaria da Primeira Câmara, onde também consta ter sido a decisão recorrida disponibilizada através do Boletim Oficial do TCE/TO nº **1154 de 24/04/2014 (quinta-feira)**, com publicação em **25/04/2014 (sexta-feira)**, bem assim que a contagem do prazo recursal se iniciou em **28/04/2014** e o termo final para a interposição dia **12/05/2014**, tendo sido o presente recurso protocolizado no dia **07/05/2014**, portanto, dentro do prazo legal.

6.5 Em razão de todo o exposto, **recebo** o Recurso Ordinário como próprio e tempestivo, nos termos dos artigos 228 a 230 do RITCE/TO.

6.6 Com efeito, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, no sentido de que seja realizada a anexação deste presente Processo nº **3881/2014**, ao Processo nº **2851/2010**, já digitalizado, nos termos do art. 17 da IN nº 001/2012, observadas as prescrições da IN nº 008/2003.

6.7 Em seguida, remeta-se a Secretaria do Pleno, com vistas a proceder a distribuição mediante sorteio do Relator, com espeque nas normas legais e regimentais, em especial os artigos 163 LOTCE c/c 193, inciso I, RITCE, e em seguida, ao Gabinete do Conselheiro relator sorteado.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de maio de 2014.

Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 15/05/2014 12:08:40